

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº176/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Cria a Guarda Civil Municipal de Palmácia, e dá outras providências.

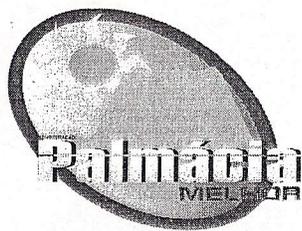
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PALMÁCIA, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e integrantes do seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Palmácia, Órgão da Administração Direta, vinculada financeira, orçamentária e estruturalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidades precípuas a defesa e preservação do patrimônio público municipal, bem assim a orientação dos munícipes na utilização dos serviços de competência do município.

Art. 3º. Compete à Guarda Civil Municipal de Palmácia:

- I – prover a defesa e a preservação dos bens patrimoniais do Município de Palmácia;
- II – executar serviço de segurança e/ou vigilância diurna e noturna em prédios e logradouros propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III – atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;
- IV – manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Palmácia.;
- V – auxiliar o órgão de Defesa Civil, em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;
- VI – executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

- VII – executar, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, o serviço de orientação e salvamento de banhistas em lagoas e açudes do Município;
- VIII – executar serviços de fiscalização, orientação e primeiros socorros no trânsito do perímetro urbano da cidade de Palmácia;
- IX – auxiliar no controle de filas de usuários dos terminais de transportes de passageiros e nas repartições públicas;
- X – desenvolver, conjuntamente com órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse público municipal;
- XI – implementar tarefas outras compatíveis e pertinentes com suas funções.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Palmácia terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Grupamento operacional de proteção ao patrimônio e vigilância; e,
- IV – Grupamento de proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos:

I - de provimento em Comissão na estrutura da Guarda Civil Municipal:

- a) um cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal;
- b) um cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal; e
- c) um cargo de Coordenador de Ensino e Instrução.

II – de provimento efetivo:

- a) 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal de Primeira Classe, os quais terão vencimento básico inicial de R\$300,00(trezentos Reais);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

b) 1(hum) cargo de Subinspetor, com vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta Reais); e,

c) 1(hum) cargo de Inspetor, com vencimento de R\$420,00 (quatrocentos e vinte Reais).

§ 1º - Os cargos de provimentos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

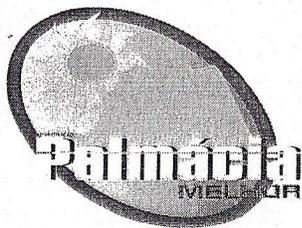
§ 2º - A investidura nos cargos de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos iniciais, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

§ 3º - Os requisitos indispensáveis aos candidatos à Guarda Civil Municipal de Palmácia serão os previstos no Edital de Concurso Público.

§ 4º - Os servidores Municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de vigia, terão seus cargos transpostos para os de Guarda Municipal de Primeira Classe, devendo, aquele servidor transposto que não preencherem os requisitos de que trata o parágrafo anterior, estabelecidos no oportuno edital de concurso público, no prazo de 2(dois) anos da homologação do resultado final do concurso, preencher os requisitos escolares para o cargo, sob pena do retorno ao cargo originário de vigia;

§5º - Até a realização do concurso público de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, fica autorizada a contratação de guardas municipais nos termos do art. 37, inciso IX e da Lei Municipal nº167/05.

Art. 6º. A carreira de Guarda Civil Municipal será desenvolvida em regime de escala de plantão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e caracterizada por atividade devotada inteiramente às finalidades para as quais o Guarda prestou concurso público, sendo vedada a disponibilidade para outras atividades salva as decorrentes de cargos comissionados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

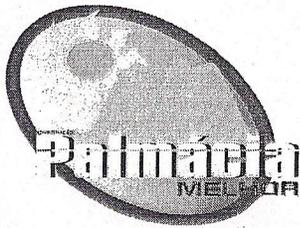
Art 7º. O Comandante da Guarda Civil Municipal será escolhido dentre pessoas de reputação ilibada detentora de formação superior e de relevantes conhecimentos sobre segurança pública.

Art. 8º. São atribuições de Comandante da Guarda Civil Municipal de Palmácia:

- I – elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil Municipal tomando providências para seu bom desenvolvimento;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
- III – tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho das missões a serem executadas pela Guarda Municipal;
- IV – expedir atos administrativos de sua competência;
- V – zelar pelo bom nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos;
- VI – articular-se com os demais órgãos municipais objetivando aprimorar os serviços prestados pela Guarda Civil à comunidade;
- VII – manter atualizadas as informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal; e,
- VIII – exercer outras atividades inerentes às funções de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9 - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Palmácia:

- I – responder pelo Comandante em seu afastamento e impedimento legais;
- II – fomentar e manter a hierarquia e a disciplina dentro da Guarda Civil Municipal de Palmácia;
- III – executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive controlar as sanções aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal, quando for o caso, de acordo com o Regulamento Disciplinar;
- IV – preparar, acompanhar e fiscalizar toda instrução e ensino para a formação do Guarda Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

V – promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços e as alterações necessárias, comunicando-as, sempre, ao Comandante;

VI – fiscalizar os postos de serviços, quando necessário, visando maior controle das atividades desempenhadas;

VII - executar outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Comandante.

Art. 10. São atribuições do Diretor de Ensino e Instrução:

I – fazer com que todo efetivo da Guarda Civil Municipal de Palmácia seja bem formado, orientando e instruído acerca de suas obrigações profissionais, durante o curso preparatório de guardas aspirantes;

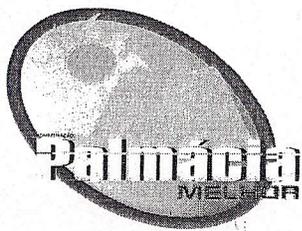
II – manter a instrução sempre em dia com o efetivo fazendo o acompanhamento diário, durante as chamadas matinais e noturnas, com preleções em torno das atividades a serem desenvolvidas;

III – fazer com que as ordens emanadas do Comando sejam cumpridas à risca, de forma que, para tanto, os Guardas sejam bem orientados nesse sentido;

IV – fazer o acompanhamento do Guarda no âmbito interno e externo da Guarda Municipal, de forma que ele se sinta bem acompanhado e orientado em todos os sentidos.

Art. 11. Os servidores lotados na Guarda Municipal farão jus à promoção, progressão e demais vantagens previstas na Lei Municipal - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Palmácia - e no Plano de Cargos e Carreira da Guarda Municipal.

Art. 12. O Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Palmácia tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Parágrafo Único. Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Palmácia, o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Palmácia será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data publicação desta Lei.

Art. 13. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme pelo pessoal da Guarda Civil Municipal de Palmácia, quando em serviço e para ter acesso à instituição, na forma do Regulamento.

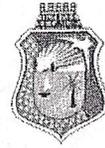
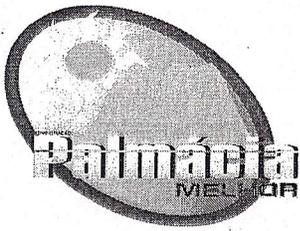
Art. 14. Os integrantes da Guarda Municipal de Palmácia são dispensados da "assinatura do livro de ponto", sendo seu controle exercido pela administração da Guarda Civil Municipal, através de escalas de serviços.

Art. 15. São isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de passageiros urbanos, no âmbito do Município de Palmácia, o Guarda Municipal em serviço devidamente uniformizado.

Art. 16. Fica instituído o dia 07 de setembro como dia do Guarda Municipal de Palmácia e, nesta data, far-se-á outorga do título de "Guarda Padrão Municipal", segundo a regulamentação.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementares, se insuficientes.

Art. 18. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais para

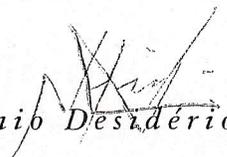


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

aparelhamento, desenvolvimento e aprimoramento técnico profissional dos integrantes da guarda.

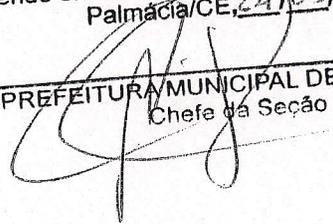
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia(Ce), em 24 de maio de 2005.


João Antonio Desidério de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICADO
por afixação em flanelógrafo
em 24/05/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE, 24/05/05


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº176/2005.

I. GABINETE DO PREFEITO

I. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PALMACIA

A) – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Comandante de Guarda	DAS-2	01
Subcomandante de Guarda Municipal	DAS-3	01
Coordenador de Ensino e Instrução	DAS-8	01

B) – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Inspetor	1	R\$420,00
Subinspetor	1	R\$350,00
Guarda	50	R\$300,00

PUBLICADO
por afixação em flanelógrafo
em 24/05/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE, 24/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção